

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.944/2022**

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios baianos que indica, em atendimento a solicitação dos prefeitos municipais, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, até o dia 30 de junho de 2022, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, à data do início de vigência do respectivo decreto municipal.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.

**Deputado Adolfo Menezes**  
**Presidente**

**Deputado Paulo Rangel Lula da Silva**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Júnior Muniz**  
**1º Secretário**

**Deputado Marcelinho Veiga**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado Alan Sanches**  
**2º Secretário**

**Deputado Bobô**  
**3º Vice-Presidente**

**Deputado Soldado Prisco**  
**3º Secretário**

**Deputado Paulo Câmara**  
**4º Vice-Presidente**

**Deputada Neusa Lula Cadore**  
**4ª Secretária**

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora traz à apreciação dos Senhores Parlamentares desta Casa o presente projeto de decreto legislativo, para renovação do reconhecimento, pela Assembleia, do estado de calamidade pública dos municípios baianos, estabelecendo um prazo idêntico para todos, em decorrência do recrudescimento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, agora em sua variante denominada Ômicron, que se alastra por todo o Brasil, inclusive no nosso Estado, a despeito das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus adotadas pelo Governo do Estado e pelos Prefeitos Municipais, bem como de todo o esforço em prol da vacinação.

Assim, a renovação do reconhecimento do estado de calamidade pública dos municípios faz-se necessária notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Cumpre, portanto, o Poder Legislativo, mais uma vez, o seu dever de prestar apoio aos municípios baianos e à população do Estado, para o enfrentamento a uma das mais graves crises deste século, seja com relação à saúde das pessoas e às dificuldades do sistema hospitalar, seja no que respeita à produção econômica e à geração de emprego e renda.

## ANEXO ÚNICO

### MUNICÍPIOS COM RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DO PREFEITO)</b>	<b>ENCAMINHADO ATRAVÉS DO DEPUTADO(A)/MESA</b>
BREJÕES	OF. AL Nº 3.019/2022	ÂNGELO ALMEIDA
ITORORÓ	OF. AL Nº 3.018/2022	ROSEMBERG LULA PINTO
CRISÓPOLIS	OF. AL Nº 3.017/2022	ALEX DA PIATÃ
IBIRATAIA	OF. AL Nº 3.016/2022	MESA DIRETORA
APUAREMA	OF. AL Nº 3.015/2022	ADOLFO MENEZES
UBAITABA	OF. AL Nº 3.012/2022	MESA DIRETORA
BARRO PRETO	OF. AL Nº 3.009/2022	EDUARDO SALLES
BIRITINGA	OF. AL Nº 3.006/2022	ÂNGELO ALMEIDA
BONITO	OF. AL Nº 3.003/2022	EDUARDO SALLES
CARAÍBAS	OF. AL Nº 3.008/2022	MARQUINHO VIANA
FIRMINO ALVES	OF. AL Nº 3.010/2022	MESA DIRETORA
ITUBERÁ	OF. AL Nº 3.002/2022	EDUARDO SALLES
JUSSARI	OF. AL Nº 3.007/2022	EDUARDO SALLES
LAGOA REAL	OF. AL Nº 3.014/2022	VÍTOR BONFIM
PIRAÍ DO NORTE	OF. AL Nº 3.013/2022	MESA DIRETORA
PIRITIBA	OF. AL Nº 3.004/2022	EDUARDO SALLES
FEIRA DA MATA	OF. AL Nº 3.020/2022	IVANA BASTOS
TERRA NOVA	OF. AL Nº 3.005/2022	EDUARDO SALLES
ITACARÉ	OF. AL Nº 3.028/2022	ROSEMBERG LULA PINTO
UNA	OF. AL Nº 3.011/2022	EDUARDO SALLES
MARAGOJPE	OF. AL Nº 3.021/2022	EDUARDO SALLES
PALMAS DE MONTE ALTO	OF. AL Nº 3.022/2022	IVANA BASTOS
NOVO HORIZONTE	OF. AL Nº 3.024/2022	IVANA BASTOS
IUIÚ	OF. AL Nº 3.025/2022	IVANA BASTOS
IBITIARA	OF. AL Nº 3.026/2022	IVANA BASTOS
TANHAÇU	OF. AL Nº 3.027/2022	MESA DIRETORA
BARRA DO CHOÇA	OF. AL Nº 3.029/2022	EDUARDO SALLES
CONTENDAS DO SINCORÁ	OF. AL Nº 3.032/2022	IVANA BASTOS
RIO DO PIRES	OF. AL Nº 3.033/2022	MESA DIRETORA
IGUAÍ	OF. AL Nº 3.089/2022	ROSEMBERG LULA PINTO
ENTRE RIOS	OF. AL Nº 3.090/2022	LUCIANO SIMÕES FILHO
CIPÓ	OF. AL Nº 3.091/2022	DIEGO CORONEL